



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 009/2019
PROCESSO Nº 201912923610 - SEMOP

OBJETO: CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ORLA E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO BETUME/PEDRISCO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS DE ACESSO À PRAIA DE COTOVELO, DISTRITO DO LITORAL - PARNAMIRIM/RN.

IMPORTANTE:

1 ABERTURA : às 09:00 horas do dia 18/11/2019.

- E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br
cplobrasparnamirim@gmail.com
- Fone: (84) 3645-4227.
- Endereço: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento.
Comissão Permanente de Licitação
Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº742, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN.
CEP: 59.146-160



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



**LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 009/2019
(PROCESSO Nº 201912923610 - SEMOP)**

EDITAL

1. PREÂMBULO:

1.1 O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, através da Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, designada através da Portaria nº 0386, de 10 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 11 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que objetivando a Contratação de **Empresa Especializada em Serviços de Engenharia**, realizará no dia **18 de novembro de 2019, às 09:00 horas**, no Setor de Licitação, sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº742, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, licitação na modalidade **Concorrência**, do tipo **menor preço global**, sob o regime de **empreitada por preço global**, a qual será regida pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3 O Edital e seus anexos serão fornecidos aos interessados para consulta e aquisição, em meio digital, no endereço já relacionado no item 1.1, no período de **14 de outubro a 14 de novembro de 2019**, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

1.4 Integram este Edital:

- **Anexo I** - Ato Justificativo da Concorrência e dos Índices Econômicos
- **Anexo II** - Termo de Referência ;
- **Anexo III** - Memorial Descritivo;
- **Anexo IV** - Planilha de Orçamento Base e Cronograma Físico – Financeiro;
- **Anexo V** - Minuta de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor;
- **Anexo VI** - Minuta Credencial;
- **Anexo VII** - Minuta de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **Anexo VIII** - Minuta de Declaração de que não possui vínculo com o Município de Parnamirim;
- **Anexo IX** - Minuta de Declaração de Micro e Pequena Empresa;
- **Anexo X** - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública
- **Anexo XI** - Modelo de Declaração de Responsabilidades
- **Anexo XII** - Planilha de Composição do BDI;
- **Anexo XIII** - Composição de Encargos Sociais;
- **Anexo XIV** - Minuta do Contrato.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cpobras@parnamirim.rn.gov.br



- **Anexo XV** - Planta Baixa (Área de intervenção com coordenadas; Ampliação do trecho 01 ao 06, Ubicação e Cortes; Trecho 02 - RAMPA, Ubicação; Trechos 04 e 05 - ESCADA, Ubicação; Pavimentação: Avenida Praia Grande - TRECHO A e B, Rua Estrela Dalva e Rua Engenheiro Carlos Dumaresq) - Meio digital

1.5 Os documentos pertinentes e exigidos neste **Edital**, dentro do **Envelope “B”**, deverão, de preferência, ser entregues **numerados sequencialmente e na ordem aqui indicada**, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

1.6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços deverão ser entregues na data, hora e endereço previstos no subitem 1.1 deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1- CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ORLA E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO BETUME/PEDRISCO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS DE ACESSO À PRAIA DE COTOVELO, DISTRITO DO LITORAL - PARNAMIRIM/RN.

3. DO ORÇAMENTO BÁSICO:

3.1 – Os serviços mencionados no subitem acima (2.1) estão orçados em: **RS 1.049.901,02 (um milhão, quarenta e nove mil, novecentos e um reais e dois centavos)**, sendo Transferência de Convênios: **RS 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil)** e Recursos Ordinários: **RS 74.901,02 (setenta e quatro mil, novecentos e um reais e dois centavos)**.

4. DA FONTE DE RECURSOS / DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As obrigações financeiras assumidas decorrentes da aquisição de que trata a presente licitação correrão por conta de Recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.111 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento; FUNÇÃO: 15 - Urbanismo; SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana; PROGRAMA: 0017 - Obras Públicas; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 - Obras e Instalações; FONTE DE RECURSOS: 15100000 - Transferência de Convênios e 10010000 - Recursos Ordinários.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Não será permitida a participação de consórcios de empresa ou agrupamentos de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição, onde a omissão de sua declaração pelo licitante, acarretar-se-á sua exclusão imediata do certame ou nulidade contratual, caso constatada; Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública; Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

Estarão habilitadas a participar desta licitação todas as empresas que atendam às condições definidas a seguir, com apresentação em envelope próprio, denominado **Envelope “A”**, contendo os **Documentos de Habilitação**:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na forma a lei;
- No caso de sociedade por ações, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de



eleição de seus administradores;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual, feito perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio do licitante.

d) Carta Credencial para o(s) representante(s), no caso de impossibilidade do titular legal da firma, em estar presente às sessões da Abertura das Propostas (Ver modelo anexo).

5.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de Capital Social ou valor do patrimônio líquido, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor do orçamento básico objeto desta licitação, devendo a comprovação ser feita concomitantemente à data de apresentação da proposta, admitida na forma da lei, a atualização para esta data através de índices oficiais.

a.1) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do modelo **Anexo X do Edital**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Concorrência, não é superior ao Patrimônio Líquido do Licitante;

a.1.1) A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

b) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (meses) da data de apresentação da proposta.

b.1) O Balanço Patrimonial (BP) deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador habilitado no CRC. O licitante deve apresentar o BP com os Termos de Abertura e de Encerramento extraídos do Livro Diário, em fotocópias. O Livro Diário deve estar registrado na Junta Comercial.

c) Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da lei, cópias da publicação de:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstração do Resultado de Exercício;
- III. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- IV. Notas Explicativas do Balanço.

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

e) Prova do capital social integralizado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado, mediante apresentação da **Certidão Simplificada** fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente.

f) De forma a comprovar a boa situação financeira da empresa proponente, deverá ficar evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, solicitado na alínea “a”, deste subitem, **certificados por contador** registrado no Conselho Regional de Contabilidade



competente, atendendo os limites estabelecidos a seguir, e conforme justificativa anexo I:

IE = Índice de Endividamento, menor ou igual a 0,50

ILC = Índice de Liquidez Corrente – maior ou igual a 1,00

ILG = Índice de Liquidez Geral - maior ou igual a 1,00

Fórmulas para Cálculo dos Índices:

onde:

IE = Índice de Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

ILC = índice de Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ILG = Índice de Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$

f.1) Os índices a que se referem o presente subitem devem ser apresentados e calculados de forma clara e precisa, pelo licitante, atestado por contador, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado no subitem 5.1.2 alínea “a”, conforme exigência deste Edital.

f.2) No caso do licitante ser constituído sob a forma de sociedade por cota de responsabilidade limitada, os cálculos deverão vir acompanhados da respectiva cópia do balanço correspondente.

f.3) A demonstração financeira e contábil, no caso de sociedades por ações, será apresentada em conformidade com a Lei Federal; os cálculos correspondentes deverão vir acompanhados da respectiva publicação do balanço em Diário Oficial.

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade junto ao INSS (CND).
- b) Prova de regularidade de situação (CRS) do FGTS.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado.
- d) Prova da regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Certidão Negativa de Débito Municipais, do domicílio ou sede do licitante ou Certidão Negativa de Débitos com a Prefeitura Municipal de Parnamirim, com aquisição disponível no site da prefeitura (www.parnamirim.rn.gov.br), na aba “serviços – portal do contribuinte – certidão negativa – fazenda municipal – emitir certidão”. No caso da empresa não ser cadastrada no Município de Parnamirim/RN entrar em contato pelo tel (84) 3644-8419 ou comparecer a Secretaria Municipal de Tributação e solicitar a Certidão.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro pessoal de empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).
- h) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo em anexo.
- i) **Declaração de Empresas que se enquadrem como ME ou EPP** - As ME's e EPP's interessadas no tratamento diferenciado, devem apresentar declaração conforme modelo sugerido no **anexo IX**.



- j) **Declaração de que não possui vínculo com o Município de Parnamirim/RN**, declarando não possuir, em seu quadro societário, Sócios, Gerentes ou Diretores que sejam parentes, até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete, Vereadores e qualquer ocupante de cargo comissionado no Município; **bem como declarando inexistência de vínculo** de natureza técnica, comercial, econômico-financeiro ou trabalhista com autor de projeto básico ou executivo, da licitação para a qual concorre, ou com agente público desse Município.
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de janeiro de 1943.

5.1.4 Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, as Microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarar a empresa vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prorrogável por igual período a critério da administração Pública.

5.1.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Prefeitura de Parnamirim convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ordem de Compra, ou por a revogação deste Certame.

5.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Certidão de registro ou inscrição** junto ao CREA/CAU, **da empresa participante**, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da licitante.
- b) **Certidão de registro ou inscrição** junto ao CREA/CAU, **do responsável técnico da empresa licitante**, dentro do prazo de vigência;
- c) **Atestado de Visita** expedido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, através do servidor competente, comprovando que a licitante realizou a visita técnica e vistoriou, através de representante credenciado da empresa, o local onde se realizará a obra/serviços objeto desta CONCORRÊNCIA pública, ou **Declaração** de que tomou ciência das condições para execução do serviço ou obra objeto do contrato. A visita será agendada na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, através do telefone (84) 3645-5654, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta feira.;
- d) Será emitida pela **CPL**, **declaração** certificando o recebimento dos documentos e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do inciso III, do Art. 30, da Lei 8.666/93 (**declaração fornecida no momento do recebimento do Edital**, ao interessado participante, e que deve estar contida no envelope de documentos referentes a habilitação);
- e) Comprovação da capacitação **TÉCNICO-OPERACIONAL**, mediante a apresentação, por exemplo, de **um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, Certidões ou Declarações**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, **em nome da empresa licitante**, comprovando a execução de serviços de engenharia de características semelhantes ao objeto desta licitação, em relação às parcelas de maior relevância, conforme demonstrado a seguir no **item 5.1.6 "g"**:
- d.1) Para comprovação da declaração/atestado (s) de capacidade técnica da empresa poderá apresentar Atestado de Capacidade Técnica com a respectiva Certidão de Acervo Técnico –CAT que comprove que o profissional pertencente ao quadro societário da empresa executou serviços similares ao objeto.
- d.2) De forma a garantir a idoneidade dos atestados os mesmos deverão ser acompanhados de:
- d.2.1) Cópia do contrato de prestação de serviço autenticado;



- d.2.2) Cópia da ART de execução, registrado no início da execução dos serviços;
d.2.3) Termo de recebimento definitivo ou parcial da obra.
- d.3) O atestado não poderá possuir como contratante e contratado a mesma empresa.
- d.4) Caso a empresa possua Atestado de Capacidade Técnica em nome do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa na data da abertura da documentação será dispensada de apresentação dos **item 5.1.6 "d.2.1", "d.2.2" e "d.2.3"**.
- d.5) Caso o profissional não faça parte do quadro técnico da empresa na data de abertura do certame, sua CAT com Atestado somente serão aceitos para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa se o profissional der anuência para utilização do documento através de declaração, devidamente assinado com firma reconhecida em cartório. Neste caso, também será dispensada a apresentação dos **item 5.1.6 "d.2.1", "d.2.2" e "d.2.3"**.
- f) Comprovação da capacitação **TÉCNICO-PROFISSIONAL**, mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, expedida junto ao CREA/CAU, nos termos da legislação aplicável, **em nome do profissional técnico indicado pela empresa licitante**, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.
- g) O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:
- f.1) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional Livro de Registro de Empregado, ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.
- f.2) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou PréContrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- f.3) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.
- h) As parcelas de maior relevância mencionadas nos **item 5.1.6 "d" e "e"** são aquelas constantes da Planilha de Itens de Maior Relevância a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA A COMPROVAR
8066C01 51	PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA ESPESSURA 10CM, REJUNTADO COM BETUME E PEDRISCO (Base CAERN 11/2017, código 2150034)	m ²	1.035,00
92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m ²	515,00
1050021	ALVENARIA PEDRA GRANÍTICA FACEJADA APARENTE, ASSENTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4	m ³	30,00
2150035	REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA ESPESSURA 10CM, REJUNTADO COM BETUME E PEDRISCO, CONSIDERANDO APROVEITAMENTO DO PARALELEPIPEDO	m ²	218,00
95467	EMBASAMENTO C/PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARG.CIM/AREIA 1:4	m ³	25,00
94342	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	m ³	98,00



Estas quantidades mínimas referem-se a 10% das quantidades a serem executadas.

- i) A licitante deverá comprovar que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação, no caso de empregado, da cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado (FRE), com a identificação do nome do empregador, do empregado e data de admissão. Caso o profissional seja sócio da licitante, deverá apresentar cópia autenticada do Contrato social ou alterações devidamente registradas na Junta Comercial (Se os mesmos forem apresentados durante a habilitação jurídica não haverá necessidade de apresentá-lo novamente), sendo admitido também, contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
- j) Quando se tratar do dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com o licitante.
- k) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração.
- l) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) as características citadas nas condições acima, não será(ão) considerado(s) pela Comissão, ficando esclarecido que o não atendimento de tais requisitos implicará na **inabilitação da empresa licitante** por falta de elementos imprescindíveis ao julgamento da capacidade técnica.
- m) A proponente deverá apresentar **Declaração de Responsabilidades** de que manterá o profissional indicado como responsável técnico, com a devida anuência do mesmo, na direção e execução dos trabalhos no local da obra/serviços até a sua inteira conclusão, nos termos do inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93. (Observar modelo Anexo XI).
- n) O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata este item deverão participar da obra/serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional (ais) de experiência equivalente ou superior, **soamente em caso de força maior e mediante prévia concordância pela administração**, nos termos do § 10º art. 30 da lei nº 8.666/93.

5.1.7 DECLARAÇÕES:

a) Declaração do licitante informando que:

a.1) Comprometendo-se a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da expedição da Ordem de Serviço, sob pena de ter o contrato cancelado sem que caiba qualquer recurso por parte da empresa participante.

a.2) Comprometendo-se a manter equipe de trabalho necessária e suficiente à execução, conforme seu plano de trabalho e cronograma da obra.

5.1.8 GARANTIA:

Em conformidade com o que dispõe o §2º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993, já tendo sido estipulado no Item 5.1.2, letra “a”, a exigência de comprovação do Capital Social ou do Patrimônio Líquido no valor de 10% (dez por cento) do valor do Orçamento Básico objeto da licitação, **deixa-se de exigir garantia para a participação do certame.**

5.1.9 Os Documentos Exigidos nesta **Concorrência** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por membro da **Comissão Permanente Licitação**, ficando disciplinado que:



- a) Os documentos serão autenticados pela **Comissão Permanente de Licitação**, a partir do original, até às 13:00 horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e início da abertura dos envelopes “**Documentação**”, de preferência;
- b) Serão aceitas somente cópias legíveis e não será admitido documento apresentado em papel térmico para fac-símile (fax);
- c) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasurados; e
- d) A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

5.1.10 Não serão considerados habilitados, os licitantes que apresentarem nesta fase, qualquer documento com qualquer tipo de rasura, falha, omissão, e/ou dados conflitantes.

5.1.11 Não serão aceitas a apresentação de documentos de habilitação ou propostas através de Fax.

5.1.12 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando posteriormente através da imprensa oficial, nova data e horário em que se reunirá com os interessados quando serão abertos os envelopes concernentes às propostas.

6 . PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas de preços serão recebidas concomitantemente com a documentação de habilitação serão abertas em dia, local e hora determinados pela Comissão, após concluída a fase de habilitação e decorrido o prazo de interposição de recursos, se for o caso.

6.2 As propostas de preços serão apresentadas em invólucro fechado, denominado **Envelope “B”**, contendo a **Proposta de Preços**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma, contendo o endereço completo, a razão social, C.N.P.J. e Inscrição Estadual e a seguinte documentação, assinada e rubricada pelo representante legal, acrescido da assinatura do profissional habilitado, no caso de trabalho técnico de engenharia e arquitetura:

6.2.1- Carta dirigida à Comissão Permanente de Licitação da SEMOP, contendo:

- a) Valor total das propostas em algarismo e por extenso;
- b) Prazo em que se propõe a executar as obras, atendendo ao estabelecimento no sub-item 10.1 deste Edital;
- c) Prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas de preços.

6.2.2- Quadro de quantitativos preenchidos com:

- a) Preços unitários em algarismo e por extenso;
- b) Não serão aceitos valores unitários dos itens, superiores aos constantes no orçamento básico;
- c) Produtos dos preços unitários pelos quantitativos dos serviços indicados;
- d) Soma total das parcelas.

6.2.3- Cronograma físico-financeiro.

6.2.4- Planilha de composição de preços unitários para todos os itens das planilhas de orçamento.

6.2.5- Planilha de composição do BDI utilizado nas composições de preços unitários.



6.2.5.1- Deverão constar, no mínimo, os percentuais adotados para os componentes: **taxa de rateio da administração central; tributos incidentes sobre o preço do serviço; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e taxa de lucro.**

6.2.5.2- Os custos com a administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão de obra e equipamentos), bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto de mão de obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

6.2.5.3- O proponente que optar por utilizar **taxa de encargos sociais** "com desoneração" deverá considerar o percentual da respectiva contrapartida (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB) no cálculo do BDI;

6.2.5.4- As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência **não cumulativa** de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa do BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

6.2.5.5- As empresas licitantes optantes pelo **Simples Nacional** deverão apresentar percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no ANEXO IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como deverão observar para que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, §3º, da referida Lei Complementar;

6.2.5.6- As alíquotas de tributos cotados pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

6.2.5.7- Para os serviços novos, incluídos por meio de aditivos contratuais, deverá incidir a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

6.2.6- Planilha de composição dos Encargos Sociais.

6.2.7- **Declaração** de que a firma aceita as condições deste Edital e, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com as planilhas fornecidas e pelos preços unitários propostos e aceitos pelo Município.

6.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pelo(a) Presidência da Comissão de Licitação.

a) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta;



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



- b) A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preço”;
- c) A falta de CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "A" – DA HABILITAÇÃO.

7. DO JULGAMENTO

A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

7.1- Apresentação dos envelopes “A” (**Documentos de Habilitação**) e “B” (**Proposta de Preços**) em separados e fechados, contendo as seguintes informações:

AO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
CONCORRÊNCIA Nº 009/2019
Envelope “A” - Documentos de Habilitação
Nome da Empresa:

AO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
CONCORRÊNCIA Nº 009/2019
Envelope “B” – Proposta de Preços
Nome da Empresa:

7.2- Abertura do envelope “A” contendo os “**Documentos de Habilitação**” dos concorrentes para apreciação;

7.3- Devolução do envelope “B” fechado contendo as “**Propostas de Preços**”, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recursos, ou após a sua denegação;

7.4- Abertura do envelope “B” contendo as “**Propostas de Preços**” dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

7.5- Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Edital e, principalmente, com os preços praticados pelo Município de Parnamirim, compatibilizados com os de mercado que serão registrados na Ata de Julgamento;

7.6- Julgamento e classificação das propostas de acordo com o **menor preço**, respeitando-se os preços máximos por item estabelecidos em **planilha orçamentária no anexo IV**.

7.7- Em se verificando **empate no menor preço** das propostas concorrentes, o **desempate** se dará através de **sorteio**, depois de verificado o tratamento preferencial a ME – Microempresa e EPP – Empresa de Pequeno Porte, em local e data indicados pela CPL, realizado na presença dos licitantes;

7.8- Serão desclassificadas as propostas que:

7.8.1 Não contiverem todos os elementos relacionados no item 6.2;

7.8.2 Contenha valor unitário de cada item formador da proposta e valor global, superiores ao estimado pela Administração, conforme informado na Planilha Orçamentária, Anexo IV, parte integrante do presente Edital;



7.8.3 Apresente valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles **que não** venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, consoante o art. 48, II e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

7.8.3.1 Para efeito do item anterior, serão consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a **50% (cinquenta por cento)** do Valor Global Estimado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim-RN;

II - Valor Global Estimado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim-RN.

7.8.4 Deixa de cotar qualquer item da Planilha Orçamentária, anexo IV.

7.9- Homologação do resultado final pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento e publicação do julgamento na Imprensa Oficial, conforme estabelecido na legislação;

7.10- É facultado à Comissão de Licitação ou ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar obrigatoriamente da documentação ou da proposta de preços;

7.11- Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive de financiamentos subsidiados, ou a fundo perdido, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes;

7.12- Não serão admitidas as propostas que apresentarem preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios, ou de valores zero, incompatíveis com os preços praticados pelo Município de Parnamirim;

7.13- Caso as propostas apresentadas por **Microempresas – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, sejam, iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor preço, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

- I. A **Microempresa – ME** ou a **Empresa de Pequena Porte – EPP** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, ou seja, da melhor proposta, situação em que será adjudicada em seu favor o objeto desta **CONCORRÊNCIA**;
- II. Não ocorrendo a contratação prevista na forma do inciso anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no **art 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. Na caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta **Condição**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;
- IV. A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo **máximo de 02 (duas) horas** após a solicitação do **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, sob a pena de preclusão.

7.14- Na hipótese de não-contratação nos termos previstos na **Condição anterior**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do **Certame**.



7.15- O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.16- À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento em obediência às condições e critérios estabelecidos neste **Edital** e seus **Anexos**, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões do referido instrumento convocatório.

7.17- A inabilitação da empresa importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes da licitação;

7.18- Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar qualquer concorrente por motivo relacionado com habilitação de documentos, salvo se por motivo justo ou fato superveniente, só conhecido após o julgamento e a critério da Comissão;

7.19- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo se por motivo justo ou fato superveniente, só conhecido após o julgamento e a critério da Comissão.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer, até às 13:00 horas do segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Habilitação;

8.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

8.3 No prazo decadencial de **05 (cinco) dias úteis**, no horário das 08:00 às 13:00 horas, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, cabe recurso administrativo, com efeito suspensivo, contra decisão referente à habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento de propostas e anulação ou revogação da Licitação;

8.4 Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação - SEMOP, que posteriormente encaminhará a Procuradoria Geral do Município - PROGE para elaboração de Parecer Jurídico, que após o recebimento deste, a CPL poderá reconsiderar sua decisão, podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, levá-lo a consideração superior, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão superior ser proferida também no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso;

8.5 Interposto(s) o(s) recurso(s), o(s) mesmo(s) será(ão) tornado(s) público(s) e/ou comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los, também no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

8.6 A renúncia ao direito de recurso deverá ser manifestada pelo renunciante e registrada na Ata da sessão respectiva.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 O contrato, sua formalização, alterações, execução, inexecução e resilição, subordinam-se integralmente as determinações do CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS, Lei nº. 8.666/93 e nova redação da Lei nº. 8.883/94 e no que couber, no Decreto Federal nº. 73.140/73, e em especial ao que estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, no que diz respeito a acréscimo e supressão de serviços.

10. DOS PRAZOS

10.1 O prazo para execução encontra-se estabelecido no **Item 5 do Termo de Referência do Anexo II do Edital**.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



10.2 A execução das obras dependerá da emissão de O.S. (ordem de serviço) específica, conforme cronograma físico-financeiro.

11. DAS GARANTIAS

11.1 Será exigida garantia da execução em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual poderá ser em seguro-garantia ou fiança bancária, prestada no ato da assinatura do contrato, junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, não sendo aceito cheque, exceto o administrativo.

11.2 A caução a que se refere este item somente será restituída após a emissão do Certificado de Aceitação Definitiva das Obras. Ocorrendo rescisão motivada pela CONTRATADA, a caução não será restituída e constituirá receita da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, que aplicará nos serviços objeto deste Edital.

11.3 Ocorrendo elevação do valor contratual, por aditivo, a CONTRATADA obrigará-se a prestar a garantia proporcional nas mesmas condições acima referidas.

12. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

12.1 As condições de pagamento das faturas dar-se-á segundo o **Anexo III**, conforme os itens apresentados nas planilhas constantes do **Anexo IV** deste Edital e apresentação da regularidade fiscal e técnica da empresa, por meio das seguintes condicionantes:

12.1.1 Apresentação de documento comprobatório de “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)” fornecido pelo CREA – RN.

12.1.2 Apresentação da Regularidade Fiscal da empresa, inclusive com quitação junto ao INSS e FGTS, referente aos empregados da obra contratada.

12.1.3 A medição final somente será paga após o recebimento provisório da obra.

12.2 Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado a licitante vencedora solicitará à Equipe Técnica de Fiscalização da SEMOP/ Parnamirim-RN a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota/fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da atestação da Nota fiscal/fatura, pela equipe responsável acima mencionada.

12.2.1 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

12.3 O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no primeiro mês do cronograma físico-financeiro, **anexo IV**, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1 Registro da obra no CREA/RN;

12.3.2 Matrícula da obra no INSS; e

12.3.3 Relação dos Empregados – RE;

12.3.4 Registro do Engenheiro Fiscal no CREA/RN.

12.4 A SEMOP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e o Memorial Descritivo.



12.5 A SEMOP poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta CONCORRÊNCIA.

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7 O pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro, quando liberada, fica condicionado à juntada ao respectivo processo, do termo de recebimento provisório da obra, baixas junto ao CREA/RN e INSS, bem como a desmobilização do canteiro de obra.

12.8 Demais atribuições da Fiscalização, obrigações da Contratada e suas responsabilidades, estão descritas no Termo de Referência, **anexo II** deste Edital.

13. DO PREÇO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1 O objeto deste Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.**

13.1.1 O preço ofertado já leva em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

13.2 Será admitida a **repactuação/reajuste** dos preços dos serviços contratados, no que se refere à **mão de obra** dos **Serviços Contínuos** e dos **Serviços Eventuais**, bem como aos preços dos **Materiais Não Básicos**, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano.**

13.3 Para a mão de obra dos **serviços contínuos**, o **interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação** será contado a partir da **data do orçamento a que a proposta se referir**, sendo certo que se considera como **data do orçamento** aquela do **acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta.**

13.4 Os valores referentes a mão de obra dos **serviços eventuais** permanecerão **fixos e irrevogáveis por um período mínimo de 1 (um) ano**, para fins de **reajuste de preços, contado a partir da data da proposta da Licitante.**

13.4.1 Para o **cálculo dos novos valores**, utilizar-se-á a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI)**, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na fórmula descrita no subitem 13.7.1.

13.5 Nas **repactuações da mão de obra contínua**, subsequentes à primeira, a **anualidade** será contada a **partir da data do fato gerador** que deu ensejo à última repactuação.

13.5.1 Quando a contratação **envolver mais de uma categoria profissional**, com **datas-base diferenciadas**, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias.

13.6 Nos **reajustes da mão de obra eventual**, subsequentes à primeira, a **anualidade** será contada a **partir da data do fato gerador** que deu ensejo ao último reajuste.

13.7 Os valores referentes aos materiais e equipamentos constantes da Planilha de Materiais, (Não Básicos) **discriminados na proposta** da Contratada, permanecerão **fixos e irrevogáveis por um período mínimo de 1 (um) ano**, para fins de **reajuste de preços, contado a partir da data da proposta da Licitante.**



13.7.1 Para o **cálculo dos novos valores**, utilizar-se-á a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI)**, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = ((I - I_0) / I_0) \times P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

13.7.2 Os reajustes deverão ser **precedidos de solicitação formal da CONTRATADA**.

13.7.3 Nos **reajustes de materiais e equipamentos, subsequentes ao primeiro**, a **anualidade** será contada **a partir da data do fato gerador** que deu ensejo ao último reajuste.

13.8 A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação/reajuste:

- da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional (**no caso de repactuação da mão de obra contínua**);
- do dia subsequente ao aniversário de 1 (ano) da proposta da licitante (**no caso de reajuste da mão de obra eventual**);
- do dia subsequente ao aniversário de 1 (ano) da proposta da licitante (**no caso de reajuste de materiais não básicos**);
- **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação/reajuste**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar/reajustar**. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008).

13.9 As repactuações/reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

13.10 As **repactuações/reajustes serão precedidas de solicitação da CONTRATADA**, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, ou ainda tabela SINAPI, que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

13.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, ex-



ceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

13.12 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para fins de comprovação da variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

13.13 Na hipótese em que os valores dos materiais venham a ser fixados, ou sejam inseridos, futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, **passarão a ser observadas as regras de repactuação previstas nos subitens 13.1 a 13.7.**

13.14 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES:

14.1 O atraso injustificado da execução dos serviços ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.2.3 suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será no momento em que a Contratante ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

14.3.1 pela recusa injustificada de assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93;

14.3.2 pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto no **item 11.1** deste **Edital**;

14.3.3 pelo atraso do início da obra, em relação ao prazo proposto a aceito;

14.3.4 pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma Físico-Financeiro;

14.3.5 pela recusa de substituir qualquer material defeituoso ou fora das especificações empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo



máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização, contado da data da rejeição; e

14.3.6 pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização, contado da data da rejeição.

14.4 A Licitante que ensejar o retardamento do certame, que não mantiver a proposta ou que fizer declaração falsa, garantindo sempre o exercício da ampla defesa, após notificação endereçada à Licitante, para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, ficará impedida de licitar e contratar com o este Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.5 As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Licitante vencedora, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

14.6 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.7 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos, formalmente, pela Equipe de fiscalização e pela Administração da Procuradoria Municipal, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.8 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15. DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou

15.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal; ou

15.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 A licitante proponente, obriga-se a cumprir integralmente as normas de Engenharia de Segurança do Trabalho, as normas de proteção ambiental, resguardar a integridade física dos Funcionários e Usuários do Sistema de Saúde em atendimento, durante a execução dos serviços e as pertinentes à sinalização de trânsito baixadas pelo DETRAN / RN, quando o caso assim exigir.

17.2 Os preços constantes das propostas, unitários, parciais e totais, deverão ser expressos em Reais (R\$) e com 02 (duas) casas decimais, conforme determina o código monetário brasileiro.

17.3 A licitante se obriga a recolher todos os tributos, municipais, estaduais e federais decorrentes da legislação em vigor, inclusive atender as convenções coletivas do trabalho.

17.4 Toda a documentação apresentada que constitua técnica de engenharia e arquitetura deverá conter na conformidade do disposto no Art. 14 da Lei Federal nº. 5.194/66, além da assinatura procedida do nome da firma a que se interessar, a menção explícita do título e registro profissional do signatário.

17.5 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, serão esclarecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou conforme o caso, pela SEMOP, atendidos sempre os superiores interesses do Serviço Público.

Parnamirim, 01 de outubro de 2019.

Islen Rocha Barros
Presidente da CPL - SEMOP